



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 9/2026 - CONSUNI (11.78.01)

Nº do Protocolo: 23088.023021/2026-23

Itajubá-MG, 31 de agosto de 2026.

Dispõe sobre alteração na Resolução CONSUNI nº 21/2017 - Regimento da Administração Central.

O Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI combinado com o inciso XIV do art. 5º do Regimento do CONSUNI, e tendo em vista a deliberação deste Conselho em sua 3ª Sessão Extraordinária, em 24 de agosto de 2026;

RESOLVE:

I - **Aprovar** as alterações da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21/2017 - REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, que passa a vigorar com as alterações abaixo.

II - **Autorizar** a revisão e renumeração dos artigos e incisos nos Regimentos (incluindo a modificação na ordem de aparecimento das Pró-Reitorias).

III - Autorizar a atualização das denominações das unidades organizacionais em todos os documentos oficiais da instituição.

IV - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21/2017 - REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Dispõe sobre o Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e disciplina a estrutura e o funcionamento dos órgãos que integram a Administração Central e complementa o Estatuto e o Regimento Geral.

Regimento da Administração Central

**TÍTULO XXI
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 383-A. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é colegiado institucional vinculado administrativamente à Reitoria da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), sem subordinação técnica, ética ou decisória, e integra o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP).

§ 1º O CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, que:

I - exerce múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo;

II - atua de forma autônoma em relação aos demais colegiados e instâncias institucionais;

III - tem a finalidade proteger os direitos, a segurança e o bem-estar dos(as) participantes de pesquisa com seres humanos, preservando sua integridade e dignidade, tanto no plano individual quanto no coletivo, considerando o pluralismo moral da sociedade brasileira;

IV - tem a finalidade, descrita no inciso III deste artigo, cumprida, antes e durante a pesquisa, mediante a análise, a revisão e a aprovação ética dos protocolos, das emendas e dos materiais, bem como mediante adequada documentação do consentimento livre e esclarecido dos(as) participantes ou de seus representantes legais.

§ 2º O Comitê observa as diretrizes expedidas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), vinculada ao SINEP, e as demais normas aplicáveis às pesquisas submetidas à sua análise.

§ 3º O CEP é constituído nos termos da legislação vigente e possui registro e credenciamento originalmente concedidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) em 4 de dezembro de 2023.

§ 4º O CEP rege-se pela Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024; pelo Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025; pelas Resoluções CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, nº 510, de 7 de abril de 2016, e nº 706, de 16 de fevereiro de 2023, naquilo que não contrariem o novo marco legal; pelos atos normativos e pelas diretrizes expedidos pela INAEP; e pelas demais normas aplicáveis à ética em pesquisa com seres humanos e à proteção de dados pessoais.

§ 5º A atuação do CEP está sujeita à fiscalização e ao acompanhamento da INAEP, sem prejuízo da autonomia técnica, ética e decisória do colegiado.

§ 6º Devidamente credenciado, conforme o grau de risco das pesquisas que esteja autorizado a analisar, o CEP detém completa autonomia para proferir seus pareceres, observadas as boas práticas clínicas e as normas vigentes.

Art. 383-B. Ao CEP/UNIFEI compete avaliar protocolos de pesquisa com seres humanos, com prioridade para temas de relevância pública, e emitir pareceres devidamente fundamentados, orientados pelos princípios da impessoalidade, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, entre outros, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, o CEP torna-se corresponsável por garantir a proteção dos(as) participantes de pesquisa, sem prejuízo das responsabilidades próprias do(a) pesquisador(a), do patrocinador e da instituição responsável pela pesquisa.

§ 2º O CEP deve assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos(as) participantes de pesquisa, com especial atenção àqueles(as) que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

§ 3º A UNIFEI, na condição de instituição mantenedora, deve garantir as condições mínimas de funcionamento do CEP, a autonomia de suas atividades e deliberações e a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento das decisões do colegiado, competindo-lhe, especialmente:

I - homologar a eleição da Coordenação do CEP e manter adequada a composição do colegiado; II - promover e apoiar a capacitação permanente dos integrantes do CEP, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos relacionados à proteção dos direitos dos(as) participantes de pesquisa; III - designar

funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a) para as atividades do CEP durante o período de seu funcionamento;

IV - assegurar espaço físico, equipamentos, arquivo, mobiliário, recursos tecnológicos e infraestrutura adequados e de uso exclusivo do CEP;

V - disponibilizar página eletrônica, e-mail institucional e telefone ou ramal de uso exclusivo do CEP;

VI - assegurar a dispensa dos(as) membros(as) de suas atribuições cotidianas durante as reuniões e atividades essenciais do Comitê; e

VII - impedir interferências institucionais nas manifestações técnicas, éticas e decisórias do CEP.

§ 4º O CEP funciona no Campus Professor José Rodrigues Seabra, situado na Avenida BPS, nº 1.303, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, CEP 37.500-903, localizado no 4º andar do Prédio da Administração Central da Unifei (Bloco A1)

§ 5º O atendimento presencial ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e o atendimento remoto, das 7h às 12h, por meio dos canais institucionais divulgados pelo CEP, devendo esses horários permanecer idênticos aos informados no formulário e no requerimento da instituição mantenedora.

§ 6º São canais institucionais do CEP o e-mail cep@unifei.edu.br, os telefones (35) 3629-1330 e (35) 3629-1634 e o sítio eletrônico cep.unifei.edu.br, sem prejuízo de atualização formal desses dados nos documentos de credenciamento e nos meios oficiais de comunicação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 383-C. O CEP é composto por, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, incluído pelo menos 1 (um) Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP), além dos(as) respectivos(as) suplentes quando designados(as), em composição compatível com o ato de designação e com o formulário encaminhado à INAEF. Os membros institucionais são escolhidos preferencialmente entre servidores(as) do quadro permanente dos campi da UNIFEI, sem prejuízo da participação de RPPs, membros externos e membros ad hoc nos termos da legislação vigente.

§ 1º A composição do CEP observa os seguintes requisitos:

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros devem comprovar experiência em pesquisa;

II - o colegiado deve reunir membros das áreas científica e não científica, de modo a assegurar qualificação e experiência suficientes para a análise dos aspectos éticos, científicos e metodológicos das pesquisas;

III - deve ser preservado o caráter interdisciplinar, sem que mais da metade dos membros pertença à mesma categoria profissional, observado o equilíbrio de gênero; e IV - deve ser assegurada a participação de RPP em quantitativo não inferior ao mínimo previsto na legislação vigente.

§ 2º O CEP pode contar com membro(s) ad hoc externo(s) ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos ou representar grupo especial relacionado ao protocolo em apreciação, sem direito a voto.

§ 3º Nos casos de pesquisas que envolvam grupos especiais, o CEP assegura, sempre que possível, a participação, na discussão do protocolo, de 1 (um) representante do grupo especial como membro ad hoc e de 1 (um) consultor familiarizado com a língua, os costumes e as tradições da comunidade envolvida, quando aplicável.

§ 4º O CEP pode convidar especialistas externos e representantes de grupos vulneráveis para emitir opinião técnica ou contextualizada sobre questões específicas dos protocolos de pesquisa, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.

§ 5º O mandato dos membros titulares e suplentes e da Coordenação tem duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução a critério do CEP, ressalvado o mandato do RPP, que observa a norma específica aplicável.

§ 6º Ao término do mandato, o membro pode permanecer em sua função por período não superior a 90 (noventa) dias, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

§ 7º Os(as) membros(as) suplentes substituem os(as) membros(as) titulares e assumem suas atribuições nos casos de impedimento, afastamento ou ausência.

§ 8º Apenas os membros efetivos do CEP podem emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética das pesquisas submetidas ao Comitê, sendo permitido ao suplente exercer essas competências somente quando estiver formalmente substituindo o respectivo titular.

§ 9º Os(as) membros(as) componentes do CEP são designados por portaria do Reitor da UNIFEI.

§ 10. É desligado do CEP e substituído o(a) membro(a) que:

I - sem justificativa prévia aceita pela Coordenação, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano;

II - ainda que justificadamente, ausentar-se de mais de seis reuniões no período de um ano; ou III - deixar de cumprir o prazo de emissão de parecer em três protocolos de pesquisa, devendo a ocorrência material dessas hipóteses ser confirmada pelo Colegiado.

§ 11. O CEP possui um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos(as) pelos(as) membros(as) do colegiado em reunião ordinária, observando-se o quórum mínimo de maioria absoluta, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros, para deliberação.

§ 12. A substituição do(a) Coordenador(a), do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou de ambos pode ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação do CEP.

§ 13. A Coordenação consulta formalmente os membros, ao término do mandato, sobre o interesse na recondução.

§ 14. Os(as) membros(as) podem solicitar o desligamento a qualquer momento ou ser desligados por descumprimento das normas deste Regimento Interno.

§ 15. Nos casos de vacância, a substituição ocorre mediante manifestação de interesse e/ou convite a docentes ou pesquisadores(as) interessados(as), ou mediante consulta aos Programas de Pós-Graduação e aos Grupos de Pesquisa da UNIFEI, a critério da Coordenação, de modo a preservar a composição prevista neste artigo.

§ 16. O recrutamento dos(as) membros(as) do CEP/UNIFEI ocorre mediante divulgação de chamada pelo Comitê, por correio eletrônico, no sítio eletrônico institucional ou por outro canal de comunicação. O processo de seleção é realizado periodicamente para assegurar a composição mínima do colegiado.

§ 17. As reuniões do CEP são presididas pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 18. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a), eleito(a) na forma do § 11, é designado(a) por portaria, e a função pode ser exercida por membro titular ou suplente.

Art. 383-D. É vedado aos membros(as) do Comitê de Ética em Pesquisa, titulares ou suplentes:

I - exercer atividades nas quais interesses privados possam prevalecer sobre o interesse público ou comprometer o exercício de suas atribuições no CEP;

II - agir com parcialidade ou exercer atividade que resulte em conflito de interesses em relação a pesquisadores(as) ou objetos de pesquisa submetidos ao CEP;

III - receber remuneração pelo desempenho das atividades de análise de protocolos de pesquisa, dado o caráter de relevância pública da função, sem prejuízo do ressarcimento de despesas com transporte,

hospedagem e alimentação, quando indispensável o deslocamento para treinamentos ou outras atividades extracurriculares relacionadas ao CEP; e

IV - divulgar informações confidenciais relativas aos projetos de pesquisa sob sua apreciação.

Parágrafo único. Os(as) membros(as) designados(as) do CEP devem declarar previamente eventuais conflitos de interesses e abster-se de participar da apreciação de protocolos nos quais tenham envolvimento direto ou indireto, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 383-E. São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEI:

I - divulgar, no âmbito da Instituição, as normas relativas à ética em pesquisa, para conhecimento de docentes, técnico-administrativos(as), discentes, participantes de pesquisa e demais membros da comunidade acadêmica;

II - deliberar sobre os protocolos de pesquisa apresentados ao CEP/UNIFEI, no que tange à ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a proteger a segurança, a integridade, a saúde e os direitos dos (as) participantes de pesquisas e dos(as) demais envolvidos(as);

III - emitir pareceres consubstanciados dentro dos prazos normativos, respeitando o rito próprio e a legislação vigente;

IV - manter sigilo sobre os dados obtidos na execução de suas tarefas e sobre o conteúdo das discussões das reuniões do Colegiado;

V - enviar relatórios periódicos, conforme orientação da INAEF, nos prazos e segundo as normas vigentes;

VI - acolher e apurar denúncias de abusos ou notificações de eventos adversos, decidir sobre a continuidade, a modificação ou a suspensão da pesquisa e comunicar os fatos às instâncias competentes;

VII - comunicar à Administração Central indícios de irregularidades ou desvios éticos e requerer, quando cabível, a instauração de apuração ou sindicância, bem como atuar de forma consultiva em matérias relacionadas à ética em pesquisa;

VIII - manter em situação regular o CEP/UNIFEI junto à INAEF e assegurar a adequação de sua composição e a efetividade da comunicação institucional;

IX - realizar reuniões periódicas mensais para avaliar protocolos de pesquisa, tratar de ações de capacitação, divulgação e administração do Comitê;

X - realizar programas de capacitação interna dos membros e da comunidade acadêmica, com vistas ao fortalecimento do CEP, do seu papel educativo em ética em pesquisa e à proteção integral do(a) participante de pesquisa;

XI - eleger sua Coordenação por maioria absoluta de seus membros;

XII - realizar a checagem documental dos protocolos no prazo estabelecido neste Regimento e na legislação vigente;

XIII - identificar, prevenir e administrar situações de conflito de interesses entre pesquisadores(as), membros(as) do CEP e os demais envolvidos(as) na pesquisa; XIV - elaborar e atualizar o seu Regimento Interno, definindo suas regras de funcionamento; XV - assegurar a gratuidade da análise dos protocolos de pesquisa, vedada a cobrança de taxas;

XVI - manter disponível ao público, no sítio eletrônico institucional do CEP, a lista atualizada de seus membros, com as respectivas qualificações profissionais; e

XVII - adotar, nos casos de constatação de infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, as providências cabíveis no âmbito do SINEP e proceder à comunicação à INAEP, às instâncias institucionais competentes e ao conselho profissional competente, quando aplicável.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 383-F. Compete ao(à) Coordenador(a) do CEP:

I - propor o calendário anual, convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar o CEP em todos os órgãos da UNIFEI e em suas relações externas; III - executar as decisões do Comitê, participar das discussões e votações e exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IV - garantir que as reuniões ocorram em ambiente que assegure o sigilo e a confidencialidade e permaneçam fechadas ao público, ressalvada a presença autorizada de pessoas que possam contribuir com os trabalhos;

V - orientar, supervisionar e prover os meios necessários para o trabalho da Secretaria Executiva e do(a) funcionário(a) administrativo(a) alocado(a) no CEP;

VI - designar relatores para os protocolos de pesquisa e convocar ou convidar o(a) pesquisador(a), o patrocinador ou outras pessoas envolvidas para prestar os esclarecimentos necessários à análise ética, vedada a presença dessas pessoas durante a discussão e a tomada da decisão final;

VII - delegar competências para tarefas específicas aos(as) integrantes do CEP; VIII - autenticar os documentos produzidos pelo CEP;

IX - emitir os pareceres consubstanciados, os documentos e os atos administrativos produzidos pelo CEP e zelar pelo cumprimento das deliberações do Colegiado;

X - promover ações de capacitação e fortalecimento do CEP;

XI - emitir decisão ad referendum exclusivamente em matéria de urgência comprovada que já tenha sido apreciada ao menos uma vez pelo Colegiado, vedada sua utilização para a primeira apreciação de protocolo ou parecer consubstanciado, devendo a decisão ser submetida à homologação na primeira reunião subsequente;

XII - controlar a assiduidade dos(as) membros(as) com base nos registros de presença constantes das atas das reuniões.

Art. 383-G. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos; e

II - prestar assessoramento ao(à) Coordenador(a) no exercício de suas atribuições e competências. **Art. 383-H.** Compete ao(à) funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a) do CEP:

I - organizar a agenda, a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CEP;

II - secretariar as reuniões e providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - proceder ao registro das reuniões, elaborar as atas e manter em arquivo a memória das reuniões e o registro das deliberações;

IV - instruir e assessorar os(as) pesquisadores(as) no que se refere à compreensão das normas e aos procedimentos de submissão de protocolos e processos;

V - tramitar documentos, atas e registros, em meio físico ou eletrônico, mediante o uso dos sistemas institucionais da UNIFEI;

VI - elaborar, em conjunto com os(as) demais membros(as) do CEP, relatórios periódicos e anuais das atividades desenvolvidas para envio à INAEP;

VII - comunicar à INAEP as vacâncias ou afastamentos de membros(as), encaminhando as informações e os documentos necessários sobre as substituições efetuadas e as devidas justificativas, conforme a legislação vigente;

VIII - encaminhar e providenciar o efetivo cumprimento das deliberações tomadas pelo Colegiado;

IX - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise e garantir a agilidade do rito ético;

X - auxiliar os(as) membros(as) do CEP em suas atividades de articulação com o SINEP e providenciar os meios de divulgação das atividades do Comitê;

XI - receber e encaminhar projetos, denúncias ou outras matérias submetidas ao CEP; XII - executar e acompanhar atividades técnico-administrativas necessárias ao funcionamento contínuo do CEP, observadas as normas institucionais e a legislação vigente; XIII - utilizar e acompanhar sistemas institucionais e governamentais necessários à tramitação, organização, controle e registro das atividades administrativas do Comitê; XIV - apoiar as ações de transparência institucional do CEP, incluindo a manutenção e a atualização de informações públicas, do sítio eletrônico institucional e dos canais de comunicação;

XV - organizar, manter e acompanhar registros administrativos, documentais e operacionais necessários ao funcionamento, credenciamento, renovação e regularidade do CEP junto à INAEP;

XVI - acompanhar as demandas administrativas relacionadas à infraestrutura, tecnologia da informação, equipamentos, materiais, patrimônio e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do CEP;

XVII - apoiar ações de capacitação, atualização normativa e desenvolvimento institucional relacionadas às atividades do CEP, observadas as diretrizes institucionais e da Administração Pública Federal;

XVIII - atender e prestar suporte administrativo às demandas encaminhadas pela Reitoria, unidades acadêmicas, setores administrativos, pesquisadores(as), participantes de pesquisa e demais instâncias relacionadas às atividades do Comitê;

XIX - auxiliar na organização administrativa das reuniões, treinamentos, eventos, processos de comunicação institucional e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do CEP; XX - executar outras atividades administrativas correlatas necessárias ao cumprimento das competências institucionais do CEP previstas na legislação vigente.

Art. 383-I. Compete aos demais membros do CEP:

I - examinar as matérias, os protocolos e os textos que lhes forem submetidos e emitir parecer consubstanciado, de forma detalhada e em conformidade com as normas vigentes; II - solicitar informações e os esclarecimentos necessários à adequada avaliação técnica dos protocolos analisados;

III - por delegação do(a) Coordenador(a), representar o CEP em seminários, cursos e outros eventos;

IV - atender às convocações, participar das reuniões e das ações de capacitação do Comitê, manifestando-se e proferindo voto nas matérias em discussão;

V - analisar tempestivamente os protocolos e disponibilizar o respectivo relatório para apreciação do Colegiado; e

VI - manter sigilo sobre todas as informações dos protocolos e o conteúdo das discussões das reuniões e assinar termo formal de confidencialidade.

Parágrafo único. A competência para emitir parecer e deliberar é privativa dos membros efetivos, observado o disposto no art. 383-C, § 8º, deste Regimento.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DO CEP

Art. 383-J. O CEP assegura a observância dos padrões éticos nas pesquisas com seres humanos desenvolvidas no âmbito da UNIFEI e, quando solicitado pela INAEF, avalia protocolos provenientes de outras instituições, sempre antes do início da pesquisa.

§ 1º O CEP atua com base nas deliberações, aprovações, diligências e demais atividades definidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como na legislação e nos atos normativos expedidos pela INAEF.

§ 2º As ações de cada membro observam os limites estabelecidos nos Capítulos III e IV deste Regimento.

§ 3º O CEP analisa os protocolos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UNIFEI, atende às demandas encaminhadas pela INAEF, emite pareceres e relatórios e pratica os demais atos necessários à adequada avaliação ética das pesquisas propostas.

§ 4º Após a análise dos protocolos de pesquisa, o CEP emite parecer consubstanciado e o disponibiliza aos interessados, observado o rito estabelecido nas normas vigentes.

§ 5º O CEP desenvolve suas atividades em espaço físico de uso exclusivo, com infraestrutura, arquivo, mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos assegurados pela instituição mantenedora, no endereço e nos horários estabelecidos no art. 383-B, §§ 4º a 6º, deste Regimento.

CAPÍTULO VI CONDUÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 383-K. O CEP reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, observados os recessos acadêmicos, mediante convocação do(a) Coordenador(a) ou requerimento da maioria absoluta de seus (as) membros(as), e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do CEP têm caráter deliberativo e destinam-se à apreciação dos protocolos de pesquisa submetidos por pesquisadores(as) vinculados(as) à UNIFEI ou encaminhados pela INAEF.

§ 2º As reuniões ordinárias seguem calendário elaborado e divulgado no início de cada ano. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§ 3º As reuniões não são abertas ao público, a fim de preservar o sigilo e a confidencialidade das informações constantes dos protocolos em tramitação.

§ 4º As reuniões do CEP são iniciadas com a maioria absoluta de seus(as) membros(as) convocados (as), correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade. As deliberações somente ocorrem com a manutenção desse quórum mínimo durante toda a reunião. Em caso de empate, cabe ao(à) Coordenador(a) exercer o voto de qualidade. As presenças e ausências são registradas em ata. Na ausência de um membro titular, este deve justificar antecipadamente.

§ 5º Os(As) membros(as) do CEP são dispensados(as) de suas atribuições cotidianas para participar das reuniões, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 6º Cada reunião do CEP/UNIFEI é registrada em ata, posteriormente submetida à aprovação e à assinatura dos presentes.

§ 7º A pauta das reuniões é composta por iniciativa do(a) Coordenador(a) do CEP ou a partir de sugestões de qualquer de seus(as) membros(as), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, desde que a inclusão seja aprovada por maioria simples entre os(as) membros(as) presentes. Os itens de pauta devem elencar os projetos e protocolos de pesquisa encaminhados para análise via plataforma eletrônica oficial.

§ 8º O(A) relator(a) do protocolo de pesquisa deve estar presente para apresentar a relatoria e participar da análise do processo que lhe foi distribuído. Em caso de ausência justificada, o protocolo pode ser apresentado por outro(a) relator(a) ou incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 9º Os protocolos de pesquisa são analisados pelos(as) relatores(as) com base na documentação recebida pela plataforma eletrônica oficial. Os(As) relatores(as) acessam o protocolo mediante credenciais pessoais e intransferíveis, em razão do caráter restrito da documentação.

§ 10. O(A) pesquisador(a) ou o patrocinador pode participar da reunião do Colegiado, quando solicitado pelo CEP, exclusivamente para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, devendo retirar-se antes da discussão e da tomada da decisão final.

Art. 383-L. Todos os(as) membros(as) do CEP e as demais pessoas que participem de suas reuniões obrigam-se, nos termos da legislação vigente, a guardar sigilo e preservar a confidencialidade das informações, inclusive quanto à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas nos protocolos de pesquisa submetidos.

§ 1º O(A) membro(a) do CEP que violar o dever de sigilo, incorrer em falta de ética no exercício de suas atribuições ou atuar em situação de conflito de interesses, após a regular apuração e comprovação da conduta, é afastado(a) do Comitê, sem possibilidade de nova designação.

§ 2º As denúncias de infrações são apresentadas por escrito ao CEP e, se consideradas procedentes em análise preliminar, encaminhadas aos órgãos institucionais competentes para a devida apuração.

CAPÍTULO VII

DA SUBMISSÃO E DA INSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 383-M. Os projetos de pesquisa somente podem ser apreciados e aprovados pelo CEP se estiverem devidamente acompanhados do protocolo de pesquisa de acordo com o registro na plataforma eletrônica oficial.

§ 1º Quando aplicável, o protocolo deve conter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Nos casos previstos nas normas vigentes, deve conter também o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), sem prejuízo do consentimento do representante legal, quando exigido.

§ 2º A submissão dos protocolos de pesquisa observa as normas expedidas pela INAEF e é realizada por meio da plataforma eletrônica oficial, com a inserção do projeto de pesquisa, do TCLE, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos pelas normas vigentes.

§ 3º Pode ocorrer a dispensa do TCLE ou do TALE, respeitados os normativos da INAEF.

§ 4º Os protocolos devem ser instruídos de forma completa e adequada. Cabe ao(à) pesquisador(a) cumprir as exigências éticas, metodológicas e documentais estabelecidas pela INAEF, sob pena de não apreciação ou devolução para adequação.

§ 5º Os protocolos de pesquisa classificados como de risco elevado seguem o fluxo definido nas normas vigentes e, conforme o caso, são devolvidos ao(à) pesquisador(a) para correção na plataforma ou encaminhados administrativamente à instância competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 383-N. Compete ao CEP receber denúncias, representações ou comunicações, inclusive anônimas, sobre possíveis irregularidades éticas relacionadas às pesquisas sob sua responsabilidade, desde que contenham elementos mínimos que permitam a análise preliminar.

§ 1º Verificada a existência de indícios de infração ética, o CEP pode determinar diligências, solicitar esclarecimentos ao(à) pesquisador(a) responsável, recomendar a suspensão cautelar da pesquisa quando houver risco aos(às) participantes e encaminhar os fatos às autoridades institucionais competentes para apuração administrativa, sem prejuízo da comunicação à INAEF e aos demais órgãos competentes, quando cabível.

§ 2º Constatada infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, o CEP adota as providências cabíveis no âmbito do SINEP e notifica o conselho profissional competente, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações à INAEF, à instituição mantenedora, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 383-O. Em caso de greve ou de outra situação de força maior que impeça o funcionamento do CEP, a comunidade de pesquisadores(as) e as instâncias institucionais relacionadas são informadas sobre a eventual interrupção, parcial ou total, da tramitação dos protocolos e sobre a duração estimada da situação. Os(As) participantes de pesquisa e seus representantes são informados sobre as formas de contato com a INAEF, de modo que permaneçam amparados em caso de dúvidas sobre aspectos éticos ou de necessidade de apresentar reclamações.

Art. 383-P. O processo de análise ética observa os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias úteis, contados da data de submissão, para o CEP aceitar a integralidade dos documentos da pesquisa ou comunicar fundamentadamente a negativa da aceitação; e II - até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação da integralidade dos documentos, para a conclusão da análise ética e a emissão do parecer.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP pode solicitar ao(à) pesquisador(a) ou ao patrocinador informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, ficando suspenso o prazo previsto no inciso II do caput por, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º O(A) pesquisador(a) dispõe de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo CEP, para atender às solicitações formuladas, podendo o processo de análise ser cancelado em caso de não atendimento no prazo estabelecido.

§ 3º Os documentos requisitados pelo CEP devem estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou no regimento do próprio CEP e possuir pertinência com a matéria analisada.

Art. 383-Q. O registro e o credenciamento do CEP têm vigência de 4 (quatro) anos, observados os atos expedidos pela INAEF e a legislação vigente.

§ 1º A solicitação de renovação deve ser iniciada a partir de 90 (noventa) dias antes da data de vencimento e finalizada até o termo final da vigência, mediante apresentação dos documentos e das informações exigidos pela INAEF.

§ 2º Pode ser solicitada, uma única vez e mediante justificativa, a prorrogação do prazo para renovação por período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º A renovação depende da regularidade do CEP e da inexistência de pendência relativa aos relatórios de atividades e aos demais requisitos exigidos no processo de renovação.

Art. 383-R. Os casos omissos neste Regimento são encaminhados à Coordenação do CEP/UNIFEI para apreciação pelo Comitê.

§ 1º Na apreciação dos casos omissos, o Comitê observa a legislação vigente, as diretrizes da INAEP, as normas institucionais da UNIFEI e, subsidiariamente, as demais normas e resoluções aplicáveis.

§ 2º O presente Regimento foi aprovado, no Plenário do CEP/UNIFEI, por mais de dois terços (2/3) dos membros presentes em 19/08/2026

§ 3º Este Regimento entra em vigor após a aprovação pela INAEP, no âmbito do processo de credenciamento ou renovação, e a publicação do ato institucional competente, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 31/08/2026 10:40)
MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI
PRESIDENTE
CONSUNI (11.78.01)
Matrícula: ###925#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/08/2026** e o código de verificação: **fd6141f984**